



DELIBERAÇÃO

DE

**TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR “MIRANTE –
COOPERATIVA DE INFORMAÇÃO E CULTURA, CRL” A FAVOR DE
“RÁDIO DUEÇA – INFORMIRANDA, CRL”**

(Aprovada em reunião plenária de 18 de Dezembro de 2002)

1. Em 20 de Agosto de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACs) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Mirante – Cooperativa de Informação e Cultura, CRL, na frequência de 94.5 MHz, ambas do concelho de Miranda do Corvo, a favor de Rádio Dueça – Informiranda, CRL, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AACs, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
 - 2.1. Da entidade transmitente, Mirante – Cooperativa de Informação e Cultura, CRL:
 - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
 - b) Cópia da acta em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
 - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Miranda do Corvo de 30 de Março de 1989;
 - d) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 94.5 MHz;
 - 2.2. Da entidade adquirente, Rádio Dueça – Informiranda, CRL:
 - a) Cópia dos respectivos estatutos;
 - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
 - c) Declarações de que a entidade adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
 - d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
 - e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
 - f) Estatuto editorial.
3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

- 3.1. A Mirante – Cooperativa de Informação e Cultura, CRL, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a Rádio Dueça – Informiranda, CRL, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº.1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio;

- 3.2. A Rádio Dueça – Informiranda, CRL é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no nº.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
 - 3.3. A Rádio Dueça – Informiranda, CRL e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no nº.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
 - 3.4. A Rádio Dueça – Informiranda, CRL, de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, propõe-se emitir informação local, regional e nacional, espaços musicais, recreativo-culturais e desportivos;
 - 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
 - 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a Rádio Dueça – Informiranda, CRL, assume-se como uma emissora independente, pautando-se pelo rigor e pluralismo informativos, regendo-se pelo disposto na Constituição da República Portuguesa e restantes princípios aplicáveis ao sector;
 - 3.7. Perante o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições mínimas tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
4. Nestes termos, a AAC, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Mirante – Cooperativa de Informação e Cultura, CRL, a favor de Rádio Dueça – Informiranda, CRL, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no nº. 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho de Miranda do Corvo, que emite em FM, na frequência de 94.5 MHz.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi (Vice-Presidente), Carlos Veiga Pereira, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 18 de Dezembro de 2002

O Presidente

Armando Torres Paulo

Armando Torres Paulo
Juiz Conselheiro

MM/CL